



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU FORO DE BOTUCATU - 2ª VARA
CÍVEL
PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Botucatu-SP - CEP
18606-572
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Processo Digital nº: **1003676-08.2014.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **FERTIPAR BANDEIRANTES LTDA**
 Executado: **NERY MARTINS RODER e outros**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **079.2021/004591-4**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Botucatu, Dr(a). FABIO FERNANDES LIMA, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

AVALIAÇÃO dos referidos imóveis penhorados nos autos, em nome dos executados Francisco Martins Roder e Noemia Bernardes Roder, abaixo elencados, cuja cópia do termo de penhora segue em anexo, e nos termos das decisões que seguem transcritas:

Imóvel 1) Gleba de Terras, denominada "Gleba A". com área de 47,223 hectares. encravada na Fazenda Campos Elíseos, no lugar denominado BARBOSAS, no Distrito e Município de Pardinho, matrícula nº 19.399 do 1º CRI de Botucatu/SP (ver certidão matrícula - fls. 325/330)

Imóvel 2) Gleba de Terras ocupada pela Estrada de asfalto, denominada "Gleba C", com área de 6,406 hectares, encravada na Fazenda Campos Elíseos, no lugar denominado BARBOSAS, no Município de Pardinho, matrícula nº 19.401 do 1º CRI de Botucatu/SP (ver certidão matrícula - fls. 331/336)

Decisões:

"Fl.340: Ciente. Expeça-se mandado de Avaliação dos bens penhorados a fls.301/303, matrículas nºs 13.399 e nº 13.401, com exceção da matrícula nº13.400, mediante o recolhimento da diligência do oficial de justiça necessária para tanto. Após o retorno do mandado de avaliação, dê-se ciência às partes, observando-se nos mais o conteúdo da decisão de fls. 301/303. Sem embargo, esclareça a parte exequente se pretende o levantamento da penhora sob a matrícula de nº 13.400, ante resposta de fls. 308. Intime-se."

"Verifica-se a presença de lapsus calimi, uma vez que no segundo parágrafo da decisão de fls. 301/303, constaram as matrículas penhoradas como sendo 13.399, 13.400 e 13.401, quando deveria constar 19.399,19.400 e 19.401, bem como, no segundo parágrafo da decisão de fls. 341, constou a avaliação das matrículas 13.399 e 13.401, quando deveria constar 19.399 e 19.401. Por oportuno observo que as averbações da penhora junto a Arisp, fls.325/330 e fls. 331/336, se deu corretamente. No mais, cumpra-se a decisão de fl.341. Intime-se."

"Vistos. Fls. 358/372: Ciente o Juízo. Considerando os documentos apresentados (croqui do imóvel) expeça-se novo mandado de avaliação. Intime-se."

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Botucatu, 03 de março de 2021. Rosangela Bianconi Castilho, Coordenador. Eu, Roger Tadeu Fantim David, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº guia 9563 - R\$ 82,83

Advogado: Dr(a). Adilson de Siqueira Lima e Bruno Ceren Lima Telefone Comercial: (14)34339846

07920210045914

1003676-08.2014.8.26.0079

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BOTUCATU****FORO DE BOTUCATU****2ª VARA CÍVEL**

**PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP
18606-572, Fone: (14) 3882-0974, Botucatu-SP - E-mail:**

botucatu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1003676-08.2014.8.26.0079**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **FERTIPAR BANDEIRANTES LTDA**
 Executado: **NERY MARTINS RODER e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Paulo Henrique Ferrari (24076)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 079.2021/004591-4 dirigi-me a cidade de Pardinho- SP, a fim de proceder o levantamento de preço dos bens. Já que este oficial de justiça não possui conhecimento técnico para definir divisas e confrontações referentes às respectivas áreas rurais em questão. A seguir, em contato com o corretor de imóveis Phelipe Silva Garcia, residente no município, tive a informação que se falando de alqueires, pode-se considerar o valor inicial de R\$65.000,00 a R\$130.000,00. De tal forma avalio a gleba "A" com área de 47,223 hectares, em R\$2.400.00,00(dois milhões e quatrocentos mil réias); A gleba de terra "C" com 6,406 hectares, em R\$295.000,00(duzentos e noventa e cinco mil reais)

O referido é verdade e dou fé.

Botucatu, 01 de julho de 2021.

Número de Cotas: 9563 R\$82,83









